



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 1.090, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 625/2014
(PCCR).**



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 1.090, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 625/2014
(PCCR).**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal n.º 625, de 13 de fevereiro de 2014, passa a vigorar conforme a redação do anexo único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:7690259545
3

Assinado de forma digital por
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453
Dados: 2024.01.12 12:43:17
-03'00'

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI MUNICIPAL N.º 1.090/2024 – ANEXO ÚNICO
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
OPERACIONAL ELEMENTAR	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais	750	I	I I.I	1.477,39	A a J	40
		Agente de Serviços de Artífice de Manutenção	15					40
		Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	400					40
		Agente de Serviços Funerários	7					40
		Agente de Serviços Urbanos	80					40
OPERACIONAL FUNDAMENTAL	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços Condutor de Veículos Leves	45	II	II II.I	1.667,32	A a J	40
		Agente de Serviços de Monitoria Social	44					40
		Agente de Serviços de Culinária	100					40
		Agente de Serviços de Alvenaria	10	III	III III.I	2.659,47	A a J	40
		Agente de Serviços de Carpintaria	3					40
		Agente de Serviços Condutor de Veículos Pesados	50					40
		Agente de Serviços Elétricos	15					40
		Agente de Serviços Hidráulicos	3					40
		Agente de Serviços de Mecânica	15					40
		Agente de Serviços de Operador de Máquinas	25					40
OPERACIONAL MÉDIO	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços de Informática	19	IV	IV IV.I IV.II	1.810,03	A a J	40
		Agente de Serviços de operação de trânsito e transportes	40					40
ADMINISTRATIVO MÉDIO	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços Administrativos	660	V	V V.I V.II	1.810,03	A a J	40
		Agente de Serviços de Consultório Odontológico	40					30
		Agente de Serviços de Biblioteca Escolar	40					40
		Agente de Serviços Sociais	72					40
		Agente de Serviços de Vigilância Epidemiológica	12					40
ADMINISTRATIVO MÉDIO	Ensino Médio Completo	Agente Comunitário de Saúde	138	V-A	V-A V-A.I V-A.II	2.666,40	A a J	40
		Agente de Serviços de Combate a Endemias	63					40



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI MUNICIPAL N.º 1.090/2024 – ANEXO ÚNICO
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
ADMINISTRATIVO MÉDIO/TÉCNICO	Ensino Médio Completo ou Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos Ambientais	22	VI	VI VI.I VI.II	3.232,22	A a J	40
		Agente de Serviços Fazendários	15					40
		Agente de Trânsito Transporte e Rodoviário	45					40
		Agente de Serviços Técnicos em Radiologia	18					20
		Agente de Serviços de Vigilância Sanitária	20					30
TÉCNICO	Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos Agropecuários	21	VII	VII VII.I VII.II	3.232,22	A a J	40
		Agente de Serviços Técnicos em Análises Clínicas	16					30
		Agente de Serviços Técnicos em Enfermagem	372					30
		Agente de Serviços Técnicos em Saúde Bucal	27					30
		Agente de Serviços Técnicos em Segurança do Trabalho	14					40
		Agente de Serviços Técnicos em Turismo e Hospitalidade	5					40
		Agente de Serviços Técnicos em Obras Públicas	18					40
		Agente de Serviços Técnicos em Desenho Computadorizado	2					40
		Agente de Serviços de Técnicos em Topografia	3					40
		Agente de Serviços Técnicos em Telecomunicações	3					40



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI MUNICIPAL N.º 1.090/2024 – ANEXO ÚNICO
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIV O DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADROÉS DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
SUPERIOR	Superior Completo	Analista de Controle Interno	13	VIII	VIII VIII.I VIII.II VIII.III	5.591,41	A a J	40
		Analista de Planejamento e Orçamento	7					40
		Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental	6					40
		Analista de Sistemas de Informação	8					40
		Assistente Cultural	1					40
		Auditor Fiscal de Tributos	10					40
		Auditor Ambiental	13					40
		Arquiteto	12					40
		Biomédico	8					30
		Bioquímico	7					30
		Contador	5					40
		Educador Físico	12					30
		Educador de Trânsito	4					40
		Educador Social	4					40
		Farmacêutico	30					30
		Fisioterapeuta	24					30
		Fonoaudiólogo	14					30
		Geólogo	2					40
		Jornalista	4					40
		Nutricionista Clínico	16					30
		Nutricionista	11					40
		Pedagogo	30					40
		Psicólogo	60					40
		Psicólogo Clínico	9					30
		Psicólogo Educacional	4					40
		Psicopedagogo	6					40
		Sociólogo	8					40
		Terapeuta Ocupacional	8					30
		Zootecnista	10					40



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI MUNICIPAL N.º 1.090/2024 – ANEXO ÚNICO
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
SUPERIOR	Superior Completo	Assistente Social	88	IX	IX - IX.I IX.II - IX.III	6.662,22	A a J	30
		Enfermeiro	157					30
		Medico Veterinário	21	X	X X.I X.II X.III	7.193,27	A a J	20
		Odontólogo	16					20
		Cirurgião Buco Maxilo Facial	1	XI	XI XI.I XI.II XI.III	8.631,96	A a J	40
		Odontopediatra	1					40
		Engenheiro Agrônomo	9	XII	XII XII.I XII.II XII.III	10.552,45	A a J	40
		Engenheiro Civil	16					40
		Engenheiro Eletricista	7					40
		Engenheiro Sanitarista	1					40
		Engenheiro de Tráfego	4					40
		Procurador Municipal	8					20
		Odontólogo (PSF)	31	XXII-2	XII-2 XII-2.I XII-2.II XII-2.III	10.789,90	A a J	30



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI MUNICIPAL N.º 1.090/2024 – ANEXO ÚNICO
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
SUPERIOR	Superior Completo	Médico Anestesista	5	XIII	XIII XIII.I XIII.II XIII.III	11.723,08	A a J	20
		Médico Cirurgião Geral	6					20
		Medico Cardiologista	4					20
		Médico Clínico Geral	10					20
		Médico Endocrinologista	1					20
		Médico Ginecologista Obstetra	7					20
		Médico Neurologista	4					20
		Médico Oftalmologista	2					20
		Médico Ortopedista	6					20
		Médico Pediatra	4					20
		Medico Psiquiátrico	3					20
		Médico Clínico Geral (PSF)	20	XIV	XIV - XIV.I XIV.II XIV.III	20.559,77	A a J	40

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 1.090/2024

LEI N.º 1.090, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 625/2014 (PCCR).

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal n.º 625, de 13 de fevereiro de 2014, passa a vigorar conforme a redação do anexo único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
OPERACIONAL ELEMENTAR	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais	750	I	I I.I	1.477,39	A a J	40
		Agente de Serviços de Artífice de Manutenção	15					40
		Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	400					40
		Agente de Serviços Funerários	7					40
		Agente de Serviços Urbanos	80					40
OPERACIONAL FUNDAMENTAL	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços Condutor de Veículos Leves	45	II	II II.I	1.667,32	A a J	40
		Agente de Serviços de Monitoria Social	44					40
		Agente de Serviços de Culinária	100					40
		Agente de Serviços de Alvenaria	10	III	III III.I	2.659,47	A a J	40
		Agente de Serviços de Carpintaria	3					40
		Agente de Serviços Condutor de Veículos Pesados	50					40
		Agente de Serviços Elétricos	15					40
		Agente de Serviços Hidráulicos	3					40
		Agente de Serviços de Mecânica	15					40
		Agente de Serviços de Operador de Máquinas	25					40
OPERACIONAL MÉDIO	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços de Informática	19	IV	IV IV.I IV.II	1.810,03	A a J	40
		Agente de Serviços de operação de trânsito e transportes	40					
ADMINISTRATIVO MÉDIO	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços Administrativos	660	V	V V.I V.II	1.810,03	A a J	40
		Agente de Serviços de Consultório Odontológico	40					30
		Agente de Serviços de Biblioteca Escolar	40					40
		Agente de Serviços Sociais	72					40
		Agente de Serviços de Vigilância Epidemiológica	12					40
ADMINISTRATIVO MÉDIO	Ensino Médio Completo	Agente Comunitário de Saúde	138	V-A	V-A V-A.I	2.666,40	A a J	40
		Agente de Serviços de Combate a Endemias	63		V-A.II			40

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
-------------------	------------------------------	----------------------	------------------------	------------------------------	---------	---------------------------	-----------------------	-----------------------

ADMINISTRATIVO MÉDIO/TÉCNICO	Ensino Médio Completo ou Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos Ambientais	22	VI	VI VI.I VI.II	3.232,22	A a J	40
		Agente de Serviços Fazendários	15					40
		Agente de Trânsito Transporte e Rodoviário	45					40
		Agente de Serviços Técnicos em Radiologia	18					20
		Agente de Serviços de Vigilância Sanitária	20					30
TÉCNICO	Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos Agropecuários	21	VII	VII VII.I VII.II	3.232,22	A a J	40
		Agente de Serviços Técnicos em Análises Clínicas	16					30
		Agente de Serviços Técnicos em Enfermagem	372					30
		Agente de Serviços Técnicos em Saúde Bucal	27					30
		Agente de Serviços Técnicos em Segurança do Trabalho	14					40
		Agente de Serviços Técnicos em Turismo e Hospitalidade	5					40
		Agente de Serviços Técnicos em Obras Públicas	18					40
		Agente de Serviços Técnicos em Desenho Computadorizado	2					40
		Agente de Serviços de Técnicos em Topografia	3					40
		Agente de Serviços Técnicos em Telecomunicações	3					40

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIV O DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADROÊS DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
SUPERIOR	Superior Completo	Analista de Controle Interno	13	VIII	VIII VIII.I VIII.II VIII.III	5.591,41	A a J	40
		Analista de Planejamento e Orçamento	7					40
		Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental	6					40
		Analista de Sistemas de Informação	8					40
		Assistente Cultural	1					40
		Auditor Fiscal de Tributos	10					40
		Auditor Ambiental	13					40
		Arquiteto	12					40
		Biomédico	8					30
		Bioquímico	7					30
		Contador	5					40
		Educador Físico	12					30
		Educador de Trânsito	4					40
		Educador Social	4					40
		Farmacêutico	30					30
		Fisioterapeuta	24					30
		Fonoaudiólogo	14					30
		Geólogo	2					40
		Jornalista	4					40
		Nutricionista Clínico	16					30
		Nutricionista	11					40
		Pedagogo	30					40
		Psicólogo	60					40
		Psicólogo Clínico	9					30
		Psicólogo Educacional	4					40
		Psicopedagogo	6					40
		Sociólogo	8					40
		Terapeuta Ocupacional	8					30

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
		Assistente Social	88	IX	IX - IX.I	6.662,22	A a J	30
			157		IX.II - IX.III			30
		Enfermeiro						
		Medico Veterinário	21		X			20
				X	X.I X.II	7.193,27	A a J	
		Odontólogo	16					20
					X.III			
		Cirurgião Buco Maxilo Facial	1	XI	XI XI.I XI.II	8.631,96	A a J	40
		Odontopediatra	1					40
					XI.III			
SUPERIOR	Superior Completo							
		Engenheiro Agrônomo	9	XII	XII XII.I XII.II	10.552,45	A a J	40
		Engenheiro Civil	16		XII.III			40
		Engenheiro Eletricista	7					40
		Engenheiro Sanitarista	1					40
		Engenheiro de Tráfego	4					40
		Procurador Municipal	8					20
					XII-2			
		Odontólogo (PSF)	31	XXII-2	XII-2.I XII-2.II	10.789,90	A a J	30
					XII-2.III			

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
		Médico Anestesiista	5					20
		Médico Cirurgião Geral	6					20
		Medico Cardiologista	4					20
		Médico Clínico Geral	10		XIII			20
		Médico Endocrinologista	1					20
SUPERIOR	Superior Completo	Médico Ginecologista Obstetra	7	XIII	XIII.I XIII.II	11.723,08	A a J	20
		Médico Neurologista	4					20
		Médico Oftalmologista	2		XIII.III			20
		Médico Ortopedista	6					20
		Médico Pediatra	4					20
		Medico Psiquiátrico	3					20

					XIV - XIV.I			
			20	XIV	XIV.II	20.559,77	A a J	40
		Médico Clínico Geral (PSF)			XIV.III			

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:A2E40316

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 12/01/2024. Edição 3412a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>